

**LEI MUNICIPAL Nº 170/2001 DE 14 DE  
NOVEMBRO DE 2.001**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE CARLINDA PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.002, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carlinda, por seus  
Representantes na Câmara Municipal, Aprovou e  
Eu, **Geraldo Ribeiro de Souza**, Prefeito  
Municipal, em seu Nome, sanciono a seguinte  
Lei:

**Artigo 1º** - O Orçamento Fiscal do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2.002, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei Estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 5.021.700,00-(Cinco Milhões, vinte e um mil, setecentos reais), para a administração direta, e em R\$ 250.000,00-(Duzentos e cinquenta mil reais) para a administração indireta, totalizando em R\$ 5.271.700,00-(Cinco milhões, duzentos e setenta e um mil, setecentos reais).

**Artigo 2º** - De acordo com a Portaria nº 328, de 27 de Agosto de 2.001, da Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Fazenda, para fins de proceder contabilmente os recursos destinados e oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, cria as contas contábil retificadoras da receita orçamentaria, conforme legislação, do valor discriminado acima da Receita e Despesa, se faz necessário deduzir o valor de R\$ 402.000,00 – (Quatrocentos e dois mil reais), contabilizado na rubrica CONTA RETIFICADORA, onde de acordo com os anexos integrantes desta Lei o Orçamento Fiscal Líquido do Município de Carlinda, Estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 4.619.700,00 - (Quatro Milhões, seiscentos e dezenove mil, setecentos reais), para a administração direta, e em R\$ 250.000,00-(Duzentos e cinquenta mil reais) para a administração indireta, totalizando em R\$ 4.869.700,00 - (Quatro milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

## **1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**Artigo 3º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>1 – RECEITAS CORRENTES.....</b>	<b>R\$ 5.021.700,00</b>
1.1 – Receitas Tributárias.....	R\$ 245.000,00
1.2 – Receitas Patrimoniais.....	R\$ 10.000,00
1.3 – Receitas de Serviços.....	R\$ 649.700,00
1.4 – Transferências Correntes.....	R\$ 3.955.000,00
1.5 – Outras Receitas Correntes.....	R\$ 162.000,00
1.6 – CONTA RETIFICADORA (Contribuição de 15% ao FUNDEF).....	R\$ 402.000,00(-)
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA.....</b>	<b>R\$ 4.619.700,00</b>

**Artigo 4º** - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros programas de trabalho e natureza de despesa que apresentam esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

<b><u>01 – DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO</u></b>	
01 – Legislativa.....	R\$ 213.000,00
04 – Administração.....	R\$ 801.301,00
08 – Assistência Social.....	R\$ 193.502,00
10 – Saúde.....	R\$ 867.700,00
12 – Educação.....	R\$ 1.536.000,00
13 – Cultura.....	R\$ 23.001,00
15 – Urbanismo.....	R\$ 20.001,00
16 – Habitação.....	R\$ 1,00
17 – Saneamento.....	R\$ 139.001,00
20 – Agricultura.....	R\$ 174.000,00
22 – Indústria.....	R\$ 20.000,00
26 – Transporte.....	R\$ 477.190,00
27 – Desporto e Lazer.....	R\$ 105.003,00
28 – Encargos Especiais.....	R\$ 50.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA.....</b>	<b>R\$ 4.619.700,00</b>

<u>02 – DESPESA POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO</u>	
<b><u>01 – PODER LEGISLATIVO</u></b>	
01-Câmara Municipal.....	R\$ 213.000,00
<b><u>02 – PODER EXECUTIVO</u></b>	
<b><u>02-GABINETE DO PREFEITO</u></b>	
01-Administração Geral.....	R\$ 274.000,00
<b><u>03 – SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO</u></b>	
01-Administração Geral.....	R\$ 522.301,00
<b><u>04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</u></b>	
01-Administração Geral.....	R\$ 424.000,00
02-FUNDEF.....	R\$ 1.000.000,00
03-Ensino Infantil.....	R\$ 112.000,00
<b><u>05 – SECRETARIA DE SAÚDE</u></b>	
01-Administração Geral.....	R\$ 867.700,00
<b><u>06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA</u></b>	
01-Administração Geral.....	R\$ 174.000,00
<b><u>07 – SECRETARIA DE OBRAS, ESTRADAS E URBANISMO</u></b>	
01-Administração Geral.....	R\$ 711.193,00
<b><u>08 - SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL</u></b>	
01-Administração Geral.....	R\$ 193.502,00
<b><u>09 – SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA</u></b>	
01-Administração Geral.....	R\$ 128.004,00
<u>03 – DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICAS</u>	
3 - DESPESAS CORRENTES.....	R\$ 3.992.701,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$ 626.999,00

04 – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

1 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.....	R\$	2.262.501,00
3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES.....	R\$	1.730.200,00
4 – INVESTIMENTOS.....	R\$	576.999,00
6 – AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA.....	R\$	50.000,00

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal na forma da Lei autorizado a Abrir Crédito Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada, utilizando os recursos previstos no Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, e nos termos do inciso VI, do Art. 167 da Constituição Federal.

**2 -ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**Artigo 6º** - A receita e a despesa PREVCAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Carlinda serão provenientes de recursos próprios no valor de R\$ 250.000,00-(Duzentos e cinquenta mil reais) e discriminados segundo quadros em seus respectivos orçamentos aprovados por Decreto do Executivo.

**Artigo 7º** - O orçamento da despesa da administração indireta poderá ser expandido até os limites das efetivas arrecadações.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2.002, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**  
**Em 14 de Novembro de 2.001**

**GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**